



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.284/2016 =

Publicado no D.O.M:
Em 07/03/2016
M. Rosina

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião - AMASS”.

PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica de declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação de Moradores e de Proprietários do Bairro Alto São Sebastião – AMASS”, com registro no Cartório de 1º. Ofício, Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-2, fls 41, sob o nº. 0246, de 11 de março de 2014 e inscrita no CNPJ/MF. Nº. 20.915.741/0001-00.

Art. 2º. – A entidade é uma Entidade Civil de Natureza Privada, sem fins lucrativos, com fins filantrópicos, sem cunho político-partidário, sem fins religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários de imóveis ou locatários residentes no mencionado Bairro, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

Art. 3º. – A Associação possui CNPJ/MF, Registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, Estatuto Social, Ata de Assembleia de Fundação, que atenda as formalidades legais.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2016.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.284/2016 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.284 resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião - AMASS”.

(Vereador Gecemar Peruzini)

PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica de declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação de Moradores e de Proprietários do Bairro Alto São Sebastião – AMASS”, com registro no Cartório de 1º. Ofício, Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-2, fls 41, sob o nº. 0246, de 11 de março de 2014 e inscrita no CNPJ/MF. Nº. 20.915.741/0001-00.

Art. 2º. – A entidade é uma Entidade Civil de Natureza Privada, sem fins lucrativos, com fins filantrópicos, sem cunho político-partidário, sem fins religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários de imóveis ou locatários residentes no mencionado Bairro, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

Art. 3º. – A Associação possui CNPJ/MF, Registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, Estatuto Social, Ata de Assembleia de Fundação, que atenda as formalidades legais.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 29 de fevereiro de 2016.



Marcelo de Moraes Pessanha
Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA
Em: 29 / 02 / 2016
Flávia Roberta Cysne de Moraes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 012/2016.

**"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto de São Sebastião - AMASS".
(Vereador: GECEMAR PERUZINI).**

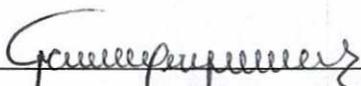
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DE PROPRIETÁRIOS DO BAIRRO ALTO DE SÃO SEBASTIÃO - AMASS**", com registro no Cartório de 1º. Ofício, Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-2, fls. 41, sob o nº. 0246, de 11 de março de 2014 e inscrita no CNPJ/MF. nº. 20.915.741/0001-00.

Art. 2º. A entidade é uma Entidade Civil de Natureza Privada, sem fins lucrativos, com fins filantrópicos, sem cunho político-partidário, sem fins religioso, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários de imóveis ou locatários residentes no mencionado Bairro, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

Art. 3º. A Associação possui CNPJ/MF, Registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, Estatuto Social, Ata de Assembleia de Fundação, que atenda as formalidades legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 19 de fevereiro de 2016.


Vereador: **GECEMAR PERUZINI**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.915.741/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/08/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES E DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO BAIRRO ALTO SAO SEBASTIAO - AMASS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMASS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R ALTO SAO SEBASTIAO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
29.400-000

BAIRRO/DISTRITO
ALTO SAO SEBASTIAO

MUNICÍPIO
MIMOSO DO SUL

UF
ES

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/08/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

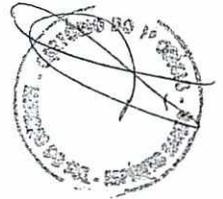
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/09/2014 às 13:29:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 (SOCIEDADES CIVIS)**

Joacir Porto Alves
 Oficial

Joelma Alves Matos
 Oficial Substituta

Mônica Souza Gomes Alves - Kelem Cristina da Silva Laurindo
 Escreventes Auxiliares

MIMOSO DO SUL - TEL.: (028) 3555-1800 - ESPÍRITO SANTO

JOACIR PORTO ALVES, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Sociedades Civis), e anexos do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul (E.S.), por nomeação na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento da parte interessada, que em data de hoje, foram inscritos no livro de **“REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (SOCIEDADES CIVIS)”**, **“Livro A-2”**, nele as folhas **041 (quarenta e um)**, sob o nº **0246 (duzentos e quarenta e seis)** de ordem, a ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, e o extrato do ESTATUTO SOCIAL da **“ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BAIRRO ALTO SÃO SEBASTIÃO - AMASS”**, fundada em 11 de março de 2.014, com sede provisória no Salão da Igreja Católica da Comunidade do Alto São Sebastião, situada na rua Alto São Sebastião, s/n, nesta cidade de Mimoso do Sul/ES, e foro na mesma Comarca de Mimoso do Sul/ES; ficando arquivados em cartório a petição com firma reconhecida do presidente da mesma, ata e estatuto social acima mencionados, e a relação dos associados fundadores. = = O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ. = = Eu, *[Assinatura]* Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Sociedades Civis) e anexos do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Mimoso do Sul (E.S.), digitei, subscrevo e assino a presente certidão, aos oito (08) dias, do mês de agosto (08); do ano 2.014 (dois mil e quatorze). * * * * *

MIMOSO DO SUL (E.S.), 08 de agosto de 2.014

[Assinatura]
 JOACIR PORTO ALVES
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS (SOCIEDADES CIVIS)

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023853.LIG1405.00738
Emol.: R\$ 8,76 Encargos: R\$ 1,76 Total: R\$ 10,52
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



30 965 487/0001-08
 MIMOSO DO SUL CARTÓRIO
 REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.
 DOC. E PROT. 1º OFÍCIO
 RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 97
 CEP 29400-000
 MIMOSO DO SUL - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97
 Mimoso do Sul - E. Santo
JOACIR PORTO ALVES
 Oficial
JOELMA ALVES MATOS
 Substituta

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BAIRRO ALTO SÃO SEBASTIÃO - AMASS

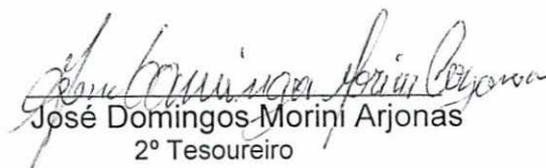


Aos onze dias do mês de março de 2014, às 19:00 horas, no salão da Igreja Católica São Sebastião no Bairro Alto São Sebastião em Mimoso do Sul. Reuniram-se ordinariamente os membros do Bairro, com a proposta de formar a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BAIRRO ALTO SÃO SEBASTIÃO - AMASS de Mimoso do Sul. A proposta então é de eleger uma Diretoria Executiva com a finalidade de dar andamento aos trabalhos de prioridade da comunidade. A Sr^a Nilza Faber Malavoti presidiu a reunião, dando início frisou a importância da regularização desta Associação e a necessidade de que os presentes nesta reunião tomassem esta decisão. Logo em seguida foram apresentados os nomes propostos para assumir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, assim como também seus Membros Suplentes, como esta reunião teve somente como pauta a eleição da Diretoria, nenhum outro assunto foi tratado, passando assim o Sr. Leandro Marim Zoli a apresentar a relação dos membros, com seus respectivos cargos para a apreciação dos presentes, ficando composto da seguinte forma: **Presidente:** Leandro Marim Zoli, Brasileiro, Natural de Mimoso, vendedor, casado, portador de CPF: 084.805.987-51, e do RG. 1454567 SPTC/ES, residente à rua Natal Benevenuti, s/n, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, **Vice Presidente:** Rodrigo Curty Pires, Brasileiro, Natural de Mimoso, dentista, casado, portador do CPF: 027.819.617-95, e do RG.1219876 SPTC/ES, residente à rua Capitão Ascânio Fernandes, 8, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, **1^a Secretária:** Irene Silva Moreno, Brasileira, Natural de Mimoso, aposentada, solteira, portadora do CPF: 376.676.027-00 e do RG.: 270309, residente à rua 23 de maio, 260, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, **2^a Secretária:** Nilza Faber da Silva Malavoti, Brasileira, Natural de Mimoso, dentista, casada, portadora do CPF: 905.972.067-91 e do RG.: 879522 SPTC/ES, residente à rua São Sebastião, 21, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, **1^o Tesoureiro:** Marcos Tadeu da Silva, Brasileiro, Natural de Campos, vigia, casado, portador do CPF: 940.759.307-00, e do RG. 1072827 SPTC/ES, residente à rua vinte e três de maio, 240, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, **2^o Tesoureiro:** José Domingos Morini Arjonas, Brasileiro, Natural de Mimoso, mecânico, casado, portador do CPF: 017.037.237-59, e do RG.: 1072861 SPTC/ES, residente à rua 24 de Outubro, s/n, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, **Conselho Fiscal:** **1^a Conselheira:** Eliane Faber Bauer, Brasileira, Natural de Mimoso, aposentada, viúva, portadora do CPF: 674.164.707-49, e do RG.: 1499952, residente à rua Travessa São Jorge, 16, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, **2^o Conselheiro:** José Bernardes Júnior, Brasileiro, Natural de Mimoso, professor, casado, portador do CPF: 088.784.677-74 e do RG.: 1721177 SPTC/ES, residente à rua 23 de maio, s/n, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, **3^a Conselheira:** Monica da Silva Calegario Zoli, Brasileira, Natural de Mimoso, secretária, casado, portadora do CPF: 082.229.717-51 e do RG.: 271673071 SECC/RJ, residente à rua Natal Benevenuti, s/n, Alto São Sebastião, Mimoso



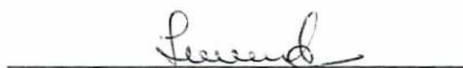
do Sul, ES, **Suplentes do Conselho Fiscal: 1ª Suplente:** Angella Maria Farias, Brasileira, Natural de Mimoso, comerciante, viúva, portador do CPF: 560.637.927.91, e do RG.: 372988 SSP/ES, residente à rua São Sebastião, 148, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, **2º Suplente:** Carlos Roberto Bernardi, Brasileiro, Natural de Mimoso, funcionário público estadual, casado, portador do CPF: 905.442.187-87, e do RG.: 056548860 IFT/RJ, residente à Praça Luis Carlos Pires, 15, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES, **3º Suplente:** Josimar Figueiredo Padela, Brasileiro, Natural de Mimoso, casado, serralheiro, portador do CPF.: 822.004.677-53 e do RG.: 3285561/ES, residente à rua Natal Benevenuti, s/n, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul, ES. A proposta da composição da nova diretoria foi colocada para apreciação dos presentes que aceitaram por unanimidade, ficando assim eleita e empossada essa diretoria para exercer o mandato de dois anos (2014 a 2016) desta Associação. O Presidente eleito apresentou o Estatuto que foi lido e aprovado. Estavam presentes também nesta reunião: Nilmar Faber da Silva, Brasileiro, Natural de Mimoso, casado, médico, portador do CPF: 502.584.517-34 e do RG.: 04.427.923-0 IFP/RJ, residente à Rodovia Sebastião Tâmara – KM 3 – Santa Marta, Mimoso do Sul, ES, José Maria Morini Arjona, Brasileiro, Natural de Mimoso, casado, Empresário, portador do CPF: 079.169.867-01 e de RG 1.564.036 SSP/ES, residente à rua Maria Josefina de Resende, 06, Serra, Patrícia Menequini Lopes, Brasileira, Natural de Mimoso, divorciada, Advogada, portadora do CPF.: 081.717.987-99 e do RG.: 1.499.934 SPTC/ES, residente à rua São Sebastião, 268, Alto São Sebastião. Eu Irene Silva Moreno lavrei e assino esta Ata juntamente com todos os demais presentes.


 Leandro Marim Zoli
 Presidente

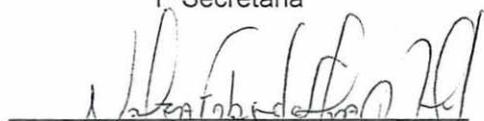

 José Domingos Morini Arjonas
 2º Tesoureiro

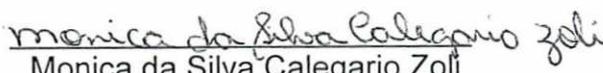

 Rodrigo Curty Pires
 Vice Presidente


 Eliane Faber Bauer
 1ª Conselheira

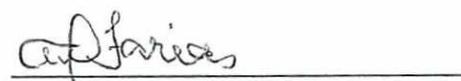

 Irene Silva Moreno
 1ª Secretária


 José Bernardes Júnior
 2º Conselheiro


 Nilza Faber da Silva Malavoti
 2ª Secretária


 Monica da Silva Calegario Zoli
 3ª Conselheira


 Marcos Tadeu da Silva
 1º Tesoureiro


 Angella Maria Farias
 1ª Suplente

Cartório do 1º Ofício de Mimoso do Sul
Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97, Centro, Tel:(28)3555.1800

Reconheço por semelhança a firma: LEANDRO MARIN ZOLI. *****

Em Test. da verdade. Mimoso do Sul-ES, 08 de agosto de 2014.

08-51 - 1RB11ZR257

Joaquim Porto Alves - Tabelião
Selo: 023853.LIG/08.00/35, consulte autenticidade em: www.tjes.ju
Emolumentos: R\$ 3,95 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,75



Carlos Roberto Bernardi
Carlos Roberto Bernardi
2º Suplente

Josimar Figueiredo Padela
Josimar Figueiredo Padela
3º Suplente

Nilmar Faber da Silva
Nilmar Faber da Silva

José Maria Morini Arjona
José Maria Morini Arjona

Patrícia Menequini Lopes
Patrícia Menequini Lopes



Mimoso do Sul, 11 de março de 2014.

"Registro da ata de fundação e do extrato do estatuto social"

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº 3.152
do Lv. "A" Registrado no Livro "A-2"
Fls. 117 Sub nº 0246
de ordem nº 02-03-2014
Mimoso do Sul - ES

30 965 487/0001-08
MIMOSO DO SUL CARTÓRIO
REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.
DOC. E PROT. 1º OFÍCIO
RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 97
CEP 29400-000
MIMOSO DO SUL - ES

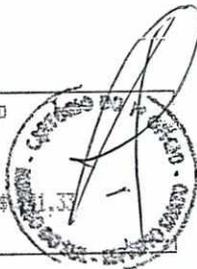
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97
Mimoso do Sul - E. Santo
JOACIR PORTO ALVES
Tabelião e Oficial
JOELMA ALVES MATOS
Substituta

OFICIAL

Joacir Porto Alves

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023853.L161405.00737
Protocolo: 3152
Emolumentos: R\$ 110,50 Encargos: R\$ 30,83 Total: R\$ 141,33
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BAIRRO ALTO SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. A Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião, a qual também terá como denominação a sigla "AMASS", com sede provisória no Salão da Igreja Católica da Comunidade do Alto São Sebastião, situada na Rua Alto São Sebastião, s/n, Mimoso do Sul/ES, CEP 29400-000, com foro nesta cidade de Mimoso do Sul, é uma Entidade Civil de Natureza Privada, sem fins lucrativos, com fins filantrópicos, sem cunho político-partidário, sem fins religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários de imóveis ou locatários residentes no mencionado Bairro, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

§ 1º. A Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião, terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º É vedada a utilização do nome e da futura sede permanente da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados e Associadas.

Art. 2º. A Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião tem, entre outras, por finalidade:

I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores, moradoras e dos proprietários de imóveis;

II - Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais, desportivas e comunitárias;

III - Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados e as Associadas;

IV - Representação em defesa dos direitos do cidadão e da cidadã da comunidade perante os órgãos públicos e entes públicos, inclusive, solicitando e exigindo deles as devidas e cabíveis providências para as soluções dos problemas inerentes à comunidade;

V - Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis, autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;

VI - Preservação do meio ambiente;

VII - Elaboração e execução de projetos ambientais, urbanísticos entre outros;

VIII - Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente, urbanística e outras.

1
Dianah Maria Zol



IX – Idealizar, planejar e/ou participar de programas, ações, atividades e campanhas de caráter geral que visem a organização, conscientização e o desenvolvimento da comunidade local ou de outras comunidades do Município de Mimoso do Sul, sempre objetivando a promoção humana e ao desenvolvimento de nossa comunidade.

CAPITULO II

Seção I

Do Quadro Social

Art. 3º. Os Associados e Associadas serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata como “Sócios Fundadores”;
- b) Efetivos Contribuintes – São todos os Associados e Associadas que contribuem mensalmente ou anualmente, incluídos os fundadores, residentes ou proprietários de imóveis no Bairro **Alto São Sebastião**, nesta cidade de Mimoso do Sul, que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto/Regimento da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**;
- c) Beneméritos – São aqueles e aquelas que contribuem com doações, patrocínios e outras à **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião** ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovados pela Diretoria.

§ 1º. Os Associados e as Associadas Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade ou valor anual necessários à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

§2º É vedado aos Associados e às Associadas o pedido de doações em nome da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**, sem a autorização da Diretoria.

§ 3º. Os Associados e Associadas não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

Seção II

Da Admissão

Art. 4º. A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou à Associada, sua assinatura, a do (da) Presidente, bem como a do 1º Secretário ou 1ª Secretária da Associação, considerando os seguintes Critérios:

- I- Maior de 18 anos, devendo ser morador ou proprietário de imóveis no Bairro **Alto São Sebastião**;
- II- Concordância com o presente Estatuto;
- III- Idoneidade moral;
- IV- Pagamento da Contribuição anual ou mensal, fixadas pela Diretoria.

Roberto
D. Landino main zel



Parágrafo único. A Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião poderá admitir em seu Quadro Social, como Associado Benemérito, qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por qualquer membro de sua mesa Diretora ou no mínimo por 15 Associados (as), mediante parecer e aprovação da maioria dos membros da Diretoria, com a expedição do respectivo Título concedido.

Seção III

Dos Direitos

Art. 5º. São direitos dos Associados e Associadas da Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião:

- I – Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;
- II – Participar de atividades desenvolvidas pela Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião, bem como sugerir outras atividades;
- III - Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto;
- IV – Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
- V – Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembleia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião ;
- VI- Convocar Assembleia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas o direito de promovê-la.

Parágrafo único. Para o exercício de quaisquer dos direitos como Associado ou Associada, a que dispõem o artigo 5º, é imprescindível estar em dia com suas contribuições e obrigações associativas.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 6º. São deveres dos Associados e Associadas da Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião;
- II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III - Comparecer, assiduamente, às Assembleias Gerais;
- IV - Respeitar as decisões das Assembleias Gerais;
- V - Votar nas Assembleias Gerais;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

Seção V

Da Demissão



Art. 7º. O Associado e a Associada serão demitidos do Quadro Social quando:

- I – Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º Secretário ou 1ª Secretária;
- II – Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III – Desacatar deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. Os Associados e Associadas que se desligarem da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião** não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 8º. O Associado ou Associada que infringir as disposições estatutárias/regimentais, praticar atos que desabonem o nome da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião** ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º. A advertência será verbal e por escrito;

§ 2º. Haverá suspensão do Associado ou da Associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado ou das Associadas envolvidas, e das testemunhas.

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- b) Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d) Recusa injustificada de prestação de contas;
- e) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

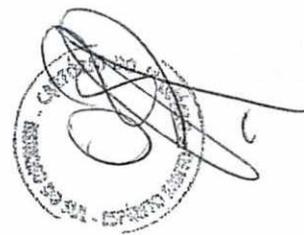
§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do(da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

CAPITULO III

Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 9º. O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

Dianda Maria Zol
Prop



- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos Associados e das Associadas;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Bônus e locações;
- e) Heranças e legados;
- f) Subvenções do poder público;
- g) Atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Art. 10. São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I - As Assembleias Gerais;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

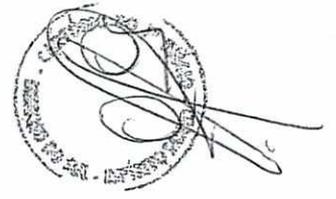
Art. 11. As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados e Associadas Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 12. As Assembleias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, **exceto** a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Art. 13. As convocações serão feitas **por meio de Edital (Aviso Convocativo)**, afixado em locais públicos e visíveis do bairro Monte Cristo ou **por determinação de Assembleia anterior com data estabelecida**, assim como por notas na rádio 87,9 FM, sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- a) A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) A data e o horário da Assembleia;
- c) Modo de convocação;
- d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia;

Liliane Moraes Zoldi



- e) O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;
- f) A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis.

Art. 14. Compete a Assembleia Geral Ordinária - AGO:

- I - Eleger, a cada **02 (dois)** anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês de **março**;
- II - Deliberar, no máximo **60 (sessenta)** dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

§1º Assembleia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) Associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados e Associadas.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados e Associadas presentes, de forma nominal ou secreta.

Art. 15. Compete a Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

- I - Destituir a Diretoria;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Dissolver a Associação;
- IV - Excluir Associados;
- V - Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos Associados e Associadas em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembleia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

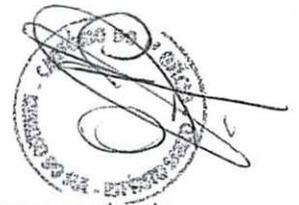
§2º - Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos Associados e Associadas ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Seção II Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (as) e 1º e 2º Tesoureiros(as).

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (das) Associados (as), em dia

6
Blanchy mcarin zeb



com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

§2º. A Administração da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião** compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 17. Os e as componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação direta e secreta, exceto a primeira, que será por aclamação, da qual participarão, como eleitores e eleitoras, todos os Associados e Associadas contribuintes, em dia com suas obrigações.

§ 1º O mandato da Diretoria é de **02 (dois)** anos, permitida uma reeleição consecutiva por mais um mandato.

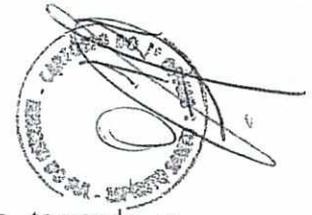
§2º. A reeleição de que trata o parágrafo anterior será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Art. 18. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 19. São atribuições da Diretoria:

- I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III- Convocar e dirigir as Assembleias;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI – Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**;
- VII - Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**;
- VIII - Elaborar o Regimento da Associação;
- IX- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X – Primar pelo cumprimento das normas da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**;
- XI – Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII – Administrar o patrimônio geral da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**, em consonância com este Estatuto.
- XIII– Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**, assim como prestar contas de todos bens materiais da Associação;
- XIV- Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto;
- XV- Administrar o patrimônio geral da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**;
- XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados e Associadas;

Planalto morador zel



XVII- Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados e Associadas, tomando as medidas cabíveis;

XVIII- Designar a Comissão Eleitoral;

XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissão dos (das) Associados (as);

XX- Delegar funções na falta dos titulares;

XXI- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.

Art. 21. São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político-partidário.

Parágrafo Único - A incompatibilidade a que se refere o *caput* implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, a partir do registro da candidatura, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito ou eleita, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

Subseção I

Da Competência do (da) Presidente

Art. 22. Compete ao (à) Presidente

I - Convocar eleições;

II - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

III - Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;

IV - Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinentes à Secretaria, juntamente com 1º Secretário ou 1ª Secretária;

V - Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**;

VI - Coordenar a elaboração dos planos de atividades da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**;

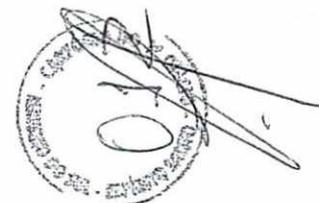
VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;

VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado (a) filiado (a);

IX - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;

X-. Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**, e pelos serviços de divulgação e articulação;

Alcides Moura
20/01/2011



XI- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;

XII- Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o 1º Secretário ou 1ª Secretária;

XIII- Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;

XIV- Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;

XV- Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;

XVI- Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;

XVII- Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;

XVIII- Delegar funções.

Parágrafo único. Ao (à) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções por ele delegadas.

Subseção II

Da competência do Secretário ou Secretária

Art. 23. Compete ao 1º Secretário ou 1ª Secretária:

I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;

II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;

III - Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;

IV - Assinar a ficha de filiação do Associado ou Associada;

V - Manter atualizado o cadastro dos Associados e Associadas;

VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;

VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais;

VIII - Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião.**

Parágrafo único. Ao 2º Secretário ou 2ª Secretária cabe substituir o 1º Secretário ou 1ª Secretária, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção III

Da Competência do Tesoureiro ou Tesoureira

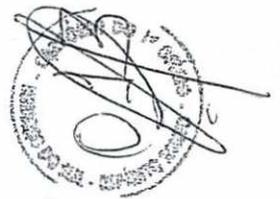
Art. 24. Ao 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira compete:

I - Arrecadar contribuições dos Associados e Associadas e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;

II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do (a) Presidente;

III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;

9
Ass. de Moradores e Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião



IV - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;

V - Catalogar todos os bens da Associação;

VI - Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira cabe substituir o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, exceto a primeira eleição, a qual será por aclamação.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no próximo mandato.

§2º - Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.

§3º - Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 21, e Parágrafo único.

§4º - Será presidente do Conselho Fiscal, o membro que obtiver o maior número de votos. No caso de empate, faz-se o segundo turno. Persistindo o empate, o mais antigo do quadro social.

§5º - Os suplentes, por ordem de votação, serão convocados para substituir os conselheiros sempre que necessário.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria, quer seja receita ou despesa;

II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;

III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;

IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do (a) Presidente da Associação;

V - Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre possíveis irregularidades encontradas na Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião;

VI - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião.

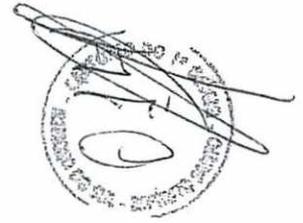
§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

Balanço mensal zel

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral



Art. 27. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§1º - Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**, por Associados e Associadas que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 28. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado e Associada, em dia com suas obrigações, inclusive as pecuniárias.

§ 1º. Terão direito de votar o Associado e a Associada que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições.

§2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na **Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião**, os Associados e Associadas que tiverem mais de 04 (quatro) meses de filiação, exceto o caso da primeira eleição.

Art. 29. As eleições serão realizadas em local público, **por convocação** do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas com o direito de promovê-las, **através de edital** onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 13, alíneas "a," "b," "c," "d," "e" e "f".

Art. 30. A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado ou Associada de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior a que dividirão entre si as atribuições.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução da Associação

Art. 31. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 15, §2º, deste Estatuto.

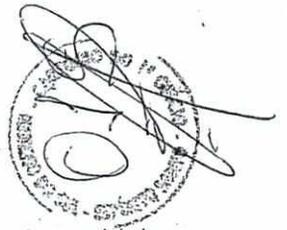
§1º. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembleia que deliberar sobre a dissolução.

§2º. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados e às Associadas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Plancho Mani zel



Art. 32. Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Art. 33. Quando julgar necessária, a Diretoria deverá elaborar um Regimento Interno para a Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis do Bairro Alto São Sebastião, o qual deverá manter perfeita sintonia, fidelidade e harmonia com as normas estatutárias aqui consignadas, objetivando regulamentá-las e complementá-las, devendo, ao final ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 34. Fica estabelecida como Área de Abrangência e Limítrofe toda Área conhecida como Bairro Alto São Sebastião, a qual envolve as Ruas São Sebastião, Rua Francisco Peres Rodrigues, Rua 23 de Maio, Rodovia Sebastião Tâmara ES-177 (lado esquerdo), Beco do Benedito, Beco Santa Marta, Rua Capitão Ascânio Fernandes, Rua Maria da Penha Moreira, Rua Professora Elvira Sheidegger, Rua Natal Benevenuti, Travessa Justimiani Gomes de Souza, Rua Francisco Peres Rodrigues, Rua Alpides Lopes de Abreu, Rua Projetada (paralela a Rodovia Sebastião Tâmara ES-177), Ladeira Salvador A. Moreira e Rua Gilda Scarpini Almagro, devidamente registrados na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

Art. 35. Este Estatuto Social consolidado entrará em vigor hoje, na data de sua aprovação, assim como sua mesa Diretora deverá proceder ao seu efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta Comarca de Mimoso do Sul/ES.

Mimoso do Sul/ES, 11 de março de 2014.

Leandro Marim Zoli
Presidente

Patrícia Menequini Lopes
Advogada OAB/ES 13.324

Cartório do 1º Ofício de Mimoso do Sul
Rua Cel. Paulo Gonçalves, 97, Centro, Tel: (28) 3555.1800
Reconheço por assinatura a firma: LEANDRO MARIM ZOLI. *****

Em Teste da verdade Mimoso do Sul-ES, 08 de agosto de 2014.
08:51 - 16011ZR257
Joaquim Porto Alves - Tabelião
Selo: 023853.1101.05.00735, consulte autenticidade em: www.tjba.jus.br
Emolumentos: R\$ 3,95 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,75



"Registro da ata de fundação e do extrato do estatuto social"

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº 3.152
do Lv. "A" Registrada no Livro "A-2"
Fls. 117 Sub. nº 0246
de ordem.
Mimoso do Sul, ES, 08-08-2014

OPICIAL

Joacir Porto Alves

30 965 487/0001-08

MIMOSO DO SUL CARTÓRIO
REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.
DOC. E PROT. 1º OFÍCIO

RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 97
CEP 29400-000
MIMOSO DO SUL - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

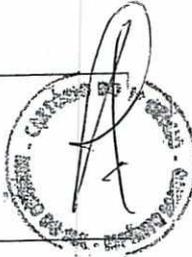
Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97
Mimoso do Sul - E. Santo

JOACIR PORTO ALVES
Tabelião e Oficial

JOELMA ALVES MATOS
Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023953.LIG1405.00737
Protocolo: 3152

Emolumentos: R\$ 110,50 Encargos: R\$ 30,83 Total: R\$ 141,33
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : 012 /2016.

Interessado: Exm^o. Sr. Vereador Sua Ex^a. GECEMAR PERUZINI

Competência Legislativa: Proposição do vereador individualmente, com espeque no art. 86, V, § 1^o, I, primeira parte do Regimento Interno.

Ementa: "Declara de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DE PROPRIETÁRIOS DO BAIRRO ALTO DE SÃO SEBASTIÃO - AMASS".

Data: Protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, em 19 de fevereiro de 2.016.

Relatório: O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 04 (quatro) artigos em uma lauda digitalizada, dispendo sobre a ementa acima mencionada.

Parecer do Relator : Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 012/2016, vê-se que o que se busca é a declaração de utilidade pública municipal da entidade é uma Entidade Civil de Natureza Privada, sem fins lucrativos, com fins filantrópicos, tendo como sua principal finalidade, o trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a o todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Federal Brasileira, com participação dos moradores, moradoras e dos proprietários de imóveis.,

Parecer : Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 012/2016, pois a entidade, pessoa jurídica atende aos requisitos legais para obtenção de tal condição, existindo vários precedente na casa neste sentido em situações análogas, sob o prisma do art. 30, I, da CRFB/88 que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, que é caso em relevo.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2016.



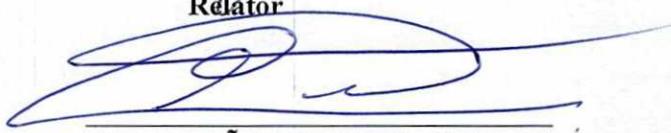
CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

Presidente



MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Relator



SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Relator